

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CONTRATO Nº 20210121

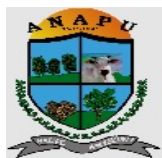
O Município de ANAPU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida getúlio Vargas, 98, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 01.613.194/0001-63, representado pelo Sr. AELTON FONSECA SILVA, PRefeito, portador do CPF nº 640.951.692-49, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a licitante BRASIL AUTO CENTER PEÇAS E ELETRICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 09.666.484/0001-87, estabelecida na Av Getulio Vargas, 173 s/n, Centro, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por DONIZETE ALVES FERREIRA JUNIOR, residente na Rua F, nº 500, União, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do CPF 929.447.102-06, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 003/2021-01PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresas Especializada para aquisição de peças com serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e utilitários da Prefeitura Municipal e todos os fundos do município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
964173	BATERIA 150 AMPERES - Marca.: MOURA	UNIDADE	2,00	800,000	1.600,00
965010	PNEU 735/14 BORRACHUDO TRASEIRO - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	6,00	615,000	3.690,00
967681	PNEU 185 R14 LISO - Marca.: DELMAX	UNIDADE	10,00	388,000	3.880,00
967682	PNEU 650/14 LISO DIANTEIRO - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	6,00	518,000	3.108,00
969009	PROTETOR ARO 16 - Marca.: TOP	UNIDADE	20,00	34,000	680,00
969010	PROTETOR ARO 20 - Marca.: TOP	UNIDADE	20,00	47,000	940,00
969013	RODA ARO 14 - Marca.: FIAT	UNIDADE	4,00	275,000	1.100,00
969016	RODA ARO 20 - Marca.: ROBERGE	UNIDADE	4,00	800,000	3.200,00
970149	ALTERNADOR PARA HILUX - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	2,00	1.002,000	2.004,00
970150	BALANÇA INFERIOR PARA HILUX - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	595,000	1.190,00
970151	BALANÇA SUPERIOR PARA HILUX - Marca.: PAMO	UNIDADE	2,00	318,000	636,00
970153	BOMBA DE TRANSFERÊNCIA PARA HILUX - Marca.: LNG	UNIDADE	2,00	318,000	636,00
970154	COLETOR DE DESCARGA PARA HILUX - Marca.: mastra	UNIDADE	2,00	117,000	234,00
970155	CORREIA DA DIREÇÃO HIDRÁULICA /PARA HILUX - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	5,00	60,000	300,00
970156	CORREIA DENTARIA PARA HILUX - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	3,00	105,000	315,00
970158	CRUZETAS PARA HILUX - Marca.: LNG	UNIDADE	2,00	49,000	98,00
970159	CUBO DIANTEIRO PARA HILUX - Marca.: FREMAX	UNIDADE	2,00	280,000	560,00
970160	CUBO TRAZEIRO COMPLETO PARA HILUX - Marca.: ASH	UNIDADE	2,00	198,000	396,00
970161	DESCARGA PARA HILUX - Marca.: MASTRA	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
970163	EMBREGEM COMPLETO /PARA HILUX - Marca.: ROC	KIT	4,00	1.128,000	4.512,00
970168	LONA DE FREIO TRAZEIRO PARA HILUX - Marca.: FRASLE	JOGO	10,00	213,000	2.130,00
970169	MANGOTE INFERIOR PARA HILUX - Marca.: SO PICK-UP	UNIDADE	2,00	136,000	272,00
970170	MANGOTE SUPERIOR PARA HILUX - Marca.: MONACO	UNIDADE	2,00	115,000	230,00
970171	MOTOR DE PARTIDA PARA HILUX - Marca.: FRONTIER	UNIDADE	1,00	1.380,000	1.380,00
970172	PONTA DO EIXO DIANTEIRO PARA HILUX - Marca.: IMPORTA	UNIDADE	1,00	675,000	675,00
970174	RETENTORES DO CUBO DIANTEIRO PARA HILUX - Marca.: AR	UNIDADE	6,00	45,000	270,00
970175	ROLAMENTO DO CENTRO PARA HILUX - Marca.: LNG	UNIDADE	2,00	146,000	292,00
970176	ROLAMENTO DO CUBO EXTERNO TRAZEIRO PARA HILUX - Marc a.: PFI	UNIDADE	5,00	200,000	1.000,00
970178	ROLAMENTO DO CUBO INTERNO DIANTEIRO PARA HILUX - Mar ca.: PFI	UNIDADE	5,00	269,000	1.345,00
970179	ROLAMENTO DO CUBO INTERNO TRAZEIRO PARA HILUX - Marc a.: PFI	UNIDADE	4,00	247,000	988,00
970180	ROLAMENTO EXTERNO RODA DIANTEIRA PARA HILUX - Marca.: HIPPER FREIOS	UNIDADE	5,00	260,000	1.300,00
970181	ROLAMENTO EXTERNO RODA TRAZEIRA PARA HILUX - Marca.: PFI	UNIDADE	4,00	217,500	870,00
970182	ROLAMENTO INTERNO RODA DIANTEIRA PARA HILUX - Marca.: HIPPER FREIOS	UNIDADE	4,00	219,000	876,00
970183	ROLAMENTO INTERNO RODA TRAZEIRA PARA HILUX - Marca.: HIPPER FREIOS	UNIDADE	2,00	179,000	358,00
970185	SETOR DE DIREÇÃO PARA HILUX - Marca.: LNG	UNIDADE	2,00	1.470,000	2.940,00
970186	SILENCIOSO PARA HILUX - Marca.: MASTRA	UNIDADE	2,00	276,000	552,00
970187	TANQUE COMPLETO PARA HILUX - Marca.: IMPORTADO	UNIDADE	1,00	690,000	690,00
970190	TURBINA PARA HILUX - Marca.: OKOBO	UNIDADE	1,00	3.088,000	3.088,00
970249	CAMARA DE AR ARO 16 TRITON - Marca.: RS	UNIDADE	10,00	84,000	840,00
982280	SEMIEIXO TRAZEIRO PARA HILUX - Marca.: IMPORTADO	UNIDADE	1,00	690,000	690,00
982569	AMORTECEDOR TRASEIRO PARA FIAT UNO - Marca.: ALLEN	UNIDADE	4,00	158,000	632,00
982573	PIVÔ PARA FIAT UNO - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	4,00	44,000	176,00
982574	TERMINAL PARA FIAT UNO - Marca.: PERFECT	UNIDADE	15,00	44,000	660,00

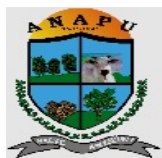
AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



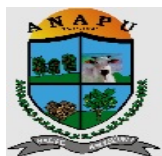
982577	BUCHA BALANÇA PEQUENA PARA FIAT UNO - Marca.: NAKATA	UNIDADE	6,00	13,000	78,00
982579	PNEU 175/70/14 PARA FIAT UNO - Marca.: SEMPERIT	UNIDADE	4,00	347,000	1.388,00
982582	FAROL DIANTEIRO PARA FIAT UNO - Marca.: ZEENE	UNIDADE	1,00	160,000	160,00
982583	LANTERNA TRASEIRA PARA FIAT UNO - Marca.: HOT	UNIDADE	4,00	79,000	316,00
982586	RODA FERRO ARO 14 PARA FIAT UNO - Marca.: FIAT	UNIDADE	2,00	248,000	496,00
982587	JOGO JUNTA MOTOR COM RETENTORES PARA FIAT UNO - Marca.: SABO	JOGO	2,00	179,000	358,00
982589	BRONZE BIELA PARA FIAT UNO - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	2,00	158,000	316,00
982593	FILTRO OLEO PARA FIAT UNO - Marca.: TECFIL	UNIDADE	5,00	18,800	94,00
982594	FILTRO COMBUSTIVEL PARA FIAT UNO - Marca.: METAL LEV	UNIDADE	2,00	14,500	29,00
982595	FILTRO AR PARA FIAT UNO - Marca.: TECFIL	UNIDADE	5,00	19,000	95,00
982699	BALANÇA SUPERIOR PARA TRITON - Marca.: MANDO	UNIDADE	2,00	450,000	900,00
982701	BOMBA DE TRANSFERÊNCIA PARA TRITON - Marca.: LNG	UNIDADE	2,00	650,000	1.300,00
982705	CORREIA DO ALTERNADOR PARA TRITON - Marca.: CONTINEN	UNIDADE	9,00	44,000	396,00
982707	CUBO DIANTEIRO PARA TRITON - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	599,000	1.198,00
982714	LONA DE FREIO DIANTEIRO PARA TRITON - Marca.: MG FREI	JOGO	20,00	139,000	2.780,00
982715	LONA DE FREIO TRAZEIRO PARA TRITON - Marca.: MG FREI	JOGO	20,00	187,000	3.740,00
982716	MANGOTE INFERIOR PARA TRITON - Marca.: MONACO	UNIDADE	4,00	163,000	652,00
982718	MOTOR DE PARTIDA PARA TRITON - Marca.: FRONTIER	UNIDADE	2,00	1.270,000	2.540,00
982720	RADIADOR PARA TRITON - Marca.: NOTUS	UNIDADE	2,00	1.598,000	3.196,00
982721	RETENTORES DO CUBO DIANTEIRO PARA TRITON - Marca.: A	UNIDADE	10,00	38,000	380,00
982723	ROLAMENTO DO CUBO EXTERNO TRAZEIRO PARA TRITON - Marca.: ASH	UNIDADE	10,00	213,000	2.130,00
982724	ROLAMENTO DO CUBO INTERNO DIANTEIRO PARA TRITON - Marca.: NAKATA	UNIDADE	10,00	364,000	3.640,00
982725	ROLAMENTO DO CUBO INTERNO TRAZEIRO PARA TRITON - Marca.: ASH	UNIDADE	10,00	214,000	2.140,00
982726	ROLAMENTO EXTERNO RODA DIANTEIRA PARA TRITON - Marca.: NAKATA	UNIDADE	10,00	310,000	3.100,00
982727	ROLAMENTO EXTERNO RODA TRAZEIRA PARA TRITON - Marca.: ASH	UNIDADE	10,00	213,000	2.130,00
982729	ROLAMENTO INTERNO RODA TRAZEIRA PARA TRITON - Marca.: ASH	UNIDADE	4,00	200,000	800,00
982730	SEMIEIXO TRAZEIRO PARA TRITON - Marca.: IMPORTADO	UNIDADE	4,00	650,000	2.600,00
982732	SILENCIOSO PARA TRITON - Marca.: MASTRA	UNIDADE	2,00	284,000	568,00
982733	TANQUE COMPLETO PARA TRITON - Marca.: IMPORTADO	UNIDADE	2,00	750,000	1.500,00
982736	TURBINA PARA TRITON - Marca.: OKOBO	UNIDADE	2,00	2.322,000	4.644,00
983317	ANTILUB WD 40. - Marca.: LOCTITE	UNIDADE	25,00	11,000	275,00
984518	AMORTECEDOR TRASEIRO PARA TRITON - Marca.: ALLEN	UNIDADE	10,00	204,000	2.040,00
984522	FILTRO LUBRIFICANTE PARA TRITON - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	23,500	235,00
984523	TERMINAL AXIAL PARA TRITON - Marca.: PERFECT	UNIDADE	10,00	84,000	840,00
984525	CRUZETA CARDAN PARA TRITON - Marca.: LNG	UNIDADE	10,00	98,000	980,00
984530	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM PARA TRITON - Marca.: MA	UNIDADE	10,00	112,000	1.120,00
984531	CILINDRO FREIO RODA TRASEIRA PARA TRITON - Marca.: A	UNIDADE	4,00	77,000	308,00
984532	UTHO MIX				
984532	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM PARA TRITON - Marca.: ROC	UNIDADE	4,00	158,000	632,00
984533	COMPRESSOR AR CONDICIONADO PARA TRITON - Marca.: HDS	UNIDADE	2,00	1.440,000	2.880,00
984534	CORRENTE COMANDO PARA TRITON - Marca.: MANDO	UNIDADE	2,00	1.387,000	2.774,00
984535	CRUZETA CARDAN TRACÇÃO PARA TRITON - Marca.: LNG	UNIDADE	2,00	80,000	160,00
984540	PIVO BALANÇA INFERIOR PARA TRITON - Marca.: PERFECT	UNIDADE	4,00	68,500	274,00
984541	PIVO BALANÇA SUPERIOR PARA TRITON - Marca.: DLZ	UNIDADE	4,00	73,000	292,00
984543	SAPATA FREIO PARA TRITON - Marca.: MG FREIOS	JOGO	4,00	200,000	800,00
984544	TERMINAL DIREÇÃO EXTERNO PARA TRITON - Marca.: YIMIN G PARTS	UNIDADE	6,00	180,000	1.080,00
984730	MAÇANETA DE PORTA - P/ TRITON - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	6,00	116,000	696,00
984733	FORRO DO PARA LAMA DIANTEIRO - P/ TRITON - Marca.: Z	UNIDADE	6,00	188,000	1.128,00
987506	COROA E PIAO DIFERENCIAL TRASEIRO TRITON - Marca.: M AX GEAR	UNIDADE	1,00	1.494,000	1.494,00
987509	CORRENTE DA TRACÇÃO TRITON - Marca.: MANDO	UNIDADE	1,00	1.148,000	1.148,00
987516	EMBREGEM DA VISCOSA DO VENTILADOR TRITON - Marca.: MANDO	UNIDADE	2,00	335,000	670,00
987520	FITRO ARO 16 - Marca.: TOP TEC	UNIDADE	25,00	32,000	800,00
987525	LAMPADA 1 POLO 12V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	10,00	2,950	29,50
987526	LAMPADA 1 POLO 24V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	10,00	3,150	31,50
987527	LAMPADA 2 POLO 12V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	10,00	3,150	31,50
987529	LAMPADA 67 12V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	40,00	2,950	118,00
987530	LAMPADA 67 24V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	30,00	2,950	88,50
987531	LAMPADA 69 12V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	19,00	2,950	56,05
987532	LAMPADA 69 24V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	15,00	2,950	44,25
987533	LAMPADA H4 12V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	10,00	17,500	175,00
987534	LAMPADA H4 24V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	10,00	28,000	285,00
987534	LAMPADA H7 12V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
987536	LAMPADA H7 24V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	10,00	58,000	580,00
987538	LAMPADA TRASEIRA TRITON - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	3,00	4,000	12,00
987539	MACACO HIDRAULICO 4T - Marca.: VONDER	UNIDADE	2,00	147,000	294,00
987994	AMORTECEDOR TRASEIRO PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	142,000	284,00
987996	ARTICULAÇÃO AXIAL PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: Y IMING PARTS	UNIDADE	2,00	45,000	90,00
987997	ARTICULADOR AXIAL L-200 TRITON - Marca.: PERFECT	UNIDADE	5,00	70,000	350,00
987998	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA L-200 TRITON - Marca.: Z	UNIDADE	2,00	208,000	416,00
988000	BALANÇA INFERIOR PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: YOKOMITSU	UNIDADE	1,00	200,000	200,00
988002	BATERIA DE 95 AMPERES - Marca.: MOURA	UNIDADE	2,00	620,000	1.240,00
988003	BATERIA DE 105 AMPERES - Marca.: MOURA	UNIDADE	4,00	620,000	2.480,00
988005	BOMBA DA DIREÇÃO HIDRAULICA L-200 TRITON - Marca.: L	UNIDADE	2,00	1.033,000	2.066,00
988006	BOMBA DÁGUA L-200 TRITON - Marca.: YIMING PARTS	UNIDADE	2,00	300,000	600,00
988008	BOMBA OLEO PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	418,000	836,00
988009	BUCHA BALANÇA INFERIOR L-200 TRITON - Marca.: LONIL	UNIDADE	20,00	58,000	1.160,00
988010	BUCHA BALANÇA SUPERIOR L-200 TRITON - Marca.: LONIL	UNIDADE	20,00	40,000	800,00
988011	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA L-200 TRITON - Marca.: LONIL	UNIDADE	20,00	23,000	460,00
988012	BUCHA DA MOLA MESTRE L-200 TRITON - Marca.: MEGA FIX	UNIDADE	20,00	37,000	740,00
988013	BUCHA DO MOTOTR DE PARTIDA L-200 TRITON - Marca.: WA	UNIDADE	20,00	48,500	970,00
988014	CAIXA DE REDUÇÃO DE TRACÇÃO TRITON - Marca.: LNG	UNIDADE	1,00	1.475,000	1.475,00
988021	COIFA DA MOCINETICA WEEKEND 1.4 - Marca.: KIT CIA	UNIDADE	4,00	15,000	60,00
988022	COIFA DA MOCINETICA UNO - Marca.: KIT CIA	UNIDADE	2,00	15,000	30,00
988025	CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO L-200 TRITON - Marca.: YOKOMITSU	UNIDADE	2,00	648,000	1.296,00
988026	CORREIA ALTERNADOR L-200 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
988029	COXIM BALANÇA PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: AUTHO	UNIDADE	3,00	55,000	165,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total
MIX					
988035	ESCAPAMENTO L-200 TRITON - Marca.: MASTRA	UNIDADE	2,00	290,000	580,00
988037	FILTRO AR CONDICIONADO L-200 TRITON - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	37,000	370,00
988038	FILTRO AR CONDICIONADO PARA FIAT UNO - Marca.: TECFI	UNIDADE	4,00	19,500	78,00
988039	FILTRO AR CONDICIONADO PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	4,00	18,500	74,00
988040	FILTRO AR L-200 TRITON - Marca.: TECFIL	UNIDADE	6,00	67,000	402,00
988042	FILTRO AR PARA PLAIO WEEKEND 1.4 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	6,00	19,500	117,00
988043	FILTRO COMBUSTIVEL PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	2,00	15,000	30,00
988044	FILTRO OLEO PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	8,00	18,700	149,60
988047	IMPULSOR (AUTOMATICO) MOTOR DE PARTIDA L-200 TRITON - Marca.: ZEN	UNIDADE	2,00	178,000	356,00
988054	JUNTA DO CABEÇOTE L-200 TRITON - Marca.: BASTOS	UNIDADE	6,00	266,000	1.596,00
988059	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: MONACO	KIT	3,00	24,000	72,00
988060	KIT COIFA LADO DO CAMBIO L-200 TRITON - Marca.: PATR	KIT	3,00	38,500	115,50
988061	KIT COMPLETO PARA FIAT UNO - Marca.: SKIP	KIT	1,00	28,000	28,00
988062	KIT COMPLETO PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: SKIP	UNIDADE	1,00	47,500	47,50
988063	KIT COROA E PIAO DIFERENCIAL TRAZ. L-200 TRITON - Marca.: MAX GEAR	KIT	2,00	1.595,000	3.190,00
988064	LANTERNA TRASEIRA PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: M AGNETTI	UNIDADE	5,00	178,000	890,00
988065	LANTERNA TRASEIRA L-200 TRITON - Marca.: DIFORZA	UNIDADE	6,00	94,000	564,00
988066	MANGOTE CENTRAL DA TURBINA L-200 TRITON - Marca.: MONACO	UNIDADE	3,00	158,000	474,00
988067	MANGOTE INFERIOR RADIADOR L-200 TRITON - Marca.: MON	UNIDADE	3,00	147,000	441,00
988068	MANGOTE LATERAL TRUBINA L-200 TRITON - Marca.: JAMAI	UNIDADE	2,00	149,000	298,00
988069	MANGOTE SUPERIOR RADIADOR L-200 TRITON - Marca.: MON	UNIDADE	4,00	116,000	464,00
988071	MOLA SEGUNDARIA L-200 TRITON - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	4,00	122,000	488,00
988074	PALETA LIMPADOR PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: DYN	JOGO	2,00	44,000	88,00
988075	PARA BRISA DIANTEIRO HILUX - Marca.: GLASSTEC	UNIDADE	2,00	647,000	1.294,00
988077	PARA CHOQUE DIANTEIRO PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: R2A	UNIDADE	2,00	238,000	476,00
988078	PARA CHOQUE TRASEIRO PARA PALIO WEEKEND - Marca.: R2A	UNIDADE	4,00	247,000	988,00
988079	PARTICULAR DO MOTOR L-200 TRITON - Marca.: FRONTIER	UNIDADE	1,00	1.695,000	1.695,00
988081	PIVÔ PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	10,00	44,000	440,00
988082	PIVÔ DA BALANÇA INFERIOR PARA HILLUX - Marca.: PERFE	UNIDADE	5,00	78,000	390,00
988083	PIVÔ DA BALANÇA SUPERIOR PARA HILLUX - Marca.: DLZ	UNIDADE	10,00	57,500	575,00
988084	PNEU 265/70R16 L-200 TRITON - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	10,00	1.045,000	10.450,00
988086	REPARO PINÇA FREIO C/ PISTÃO L-200 TRITON - Marca.: MG FREIOS	UNIDADE	4,00	69,000	276,00
988087	RESERVATORIO AGUA PARA BRISA L-200 TRITON - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	2,00	205,000	410,00
988088	RESERVATORIO AGUA RADIADOR L-200 TRITON - Marca.: FP	UNIDADE	2,00	195,000	390,00
988090	RETENTOR EXT. RODA TRAZ. L-200 TRITON - Marca.: ARCA	UNIDADE	10,00	34,000	340,00
988091	RETENTOR INT. RODA TRAZ. L-200 TRITON - Marca.: ARCA	UNIDADE	10,00	34,000	340,00
988092	RETENTOR MURINGA L-200 TRITON - Marca.: ARCA	UNIDADE	8,00	38,500	308,00
988093	RETROVISOR L-200 TRITON - Marca.: ZEENE	UNIDADE	4,00	349,000	1.396,00
988095	RODA FERRO ARO 14 PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: F	UNIDADE	2,00	263,000	526,00
988099	ROLAMENTO PIÃO DIFERENCIAL TRAZ. L-200 TRITON - Marca.: SKF	UNIDADE	8,00	200,000	1.600,00
988101	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA L-200 TRITON - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	4,00	90,000	360,00
988103	TENSOR CORREIA ALTERNADOR L-200 TRITON - Marca.: ROL	UNIDADE	10,00	195,000	1.950,00
988104	TERMINAL DA DIREÇÃO L/D L-200 TRITON - Marca.: YIMIN G PARTS	UNIDADE	6,00	97,000	582,00
988105	TERMINAL DE DIREÇÃO L/E L-200 TRITON - Marca.: YIMIN G PARTS	UNIDADE	6,00	97,000	582,00
988106	VIDRO TRASEIRO L-200 TRITON - Marca.: PILKINGTON	UNIDADE	1,00	799,000	799,00
991131	BIELETA DIANTEIRA TRITON - Marca.: AUTHO MIX	UNIDADE	10,00	79,000	790,00
991132	CARTER 1.4 PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: IGASA	UNIDADE	1,00	200,000	200,00
991135	CHAVE DE RODA HILUX - Marca.: MEGA FIX	UNIDADE	4,00	59,000	236,00
991271	SERVIÇO CRUZETA PARA TRITON	SERVIÇO	6,00	38,000	228,00
991272	SERVIÇO CUBO RODA DIANTEIRA PARA TRITON	SERVIÇO	6,00	76,000	456,00
991273	SERVIÇO EMBREAGEM PARA TRITON	SERVIÇO	3,00	395,000	1.185,00
991274	SERVIÇO JUNTA HOMOCINETICA PARA TRITON	SERVIÇO	4,00	49,000	196,00
991281	SERVIÇO RODA DIANTEIRA PARA TRITON	SERVIÇO	10,00	78,000	780,00
991282	SERVIÇO RODA TRASEIRA PARA TRITON	SERVIÇO	10,00	58,000	580,00
991285	SERVIÇO TROCA CALÇOS CAMBIO L200	SERVIÇO	10,00	39,000	390,00
991287	SERVIÇO TROCA CRUZETA L200	SERVIÇO	10,00	48,000	480,00
991288	SERVIÇO TROCA EMBREAGEM L200	SERVIÇO	10,00	340,000	3.400,00
991290	SERVIÇO TROCA JUNTA DO CABEÇOTE L200	SERVIÇO	4,00	542,000	2.168,00
991291	SERVIÇO TROCA JUNTA HOMOCINETICA L200	SERVIÇO	15,00	58,500	877,50
991294	SERVIÇO TROCA PASTILHA FREIO L200	SERVIÇO	20,00	39,000	780,00
991321	SERVIÇO VALVULA TERMOSTATICA	SERVIÇO	3,00	45,000	135,00
991345	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - FIAT UNO - Marca.: AMORTEX	UNIDADE	3,00	54,000	162,00
991359	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO - FIAT UNO - Marca.: MONAC	UNIDADE	3,00	19,540	58,62
991360	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO - FIAT UNO - Marca.: MONACO	UNIDADE	4,00	29,000	116,00
991371	SERVIÇO CORRENTE COMANDO PARA TRITON	SERVIÇO	3,00	395,000	1.185,00
991377	SERVIÇO BOMBA INJETORA PARA HILUX	SERVIÇO	2,00	496,000	992,00
991378	SERVIÇO CAIXA DE MARCHA PARA HILUX/REVISÃO	SERVIÇO	1,00	368,000	368,00
991381	SERVIÇO DIFERENCIAL PARA TRITON/REVISÃO	SERVIÇO	1,00	320,000	320,00
991382	SERVIÇO MOTOR PARA HILUX/REVISÃO	SERVIÇO	1,00	1.996,000	1.996,00
991384	SERVIÇO TROCA ABRACO AUXILIAR L200	SERVIÇO	10,00	39,000	390,00
991385	SERVIÇO TROCA BRAÇOS PITIMAM L200	SERVIÇO	10,00	38,000	380,00
991387	SERVIÇO TROCA CORREIA DENTADA L200 - Marca.: 0	SERVIÇO	6,00	246,000	1.476,00
991388	SERVIÇO TROCA FILTROS L200	SERVIÇO	20,00	14,000	280,00
991389	SERVIÇO TROCA OLEO MOTOR L200	SERVIÇO	20,00	11,500	230,00
991390	SERVIÇO TROCA PIVÔ L200	SERVIÇO	10,00	48,500	485,00
991391	SERVIÇO TROCA RETENTOR VOLANTE MOTOR L200	SERVIÇO	2,00	296,000	592,00
994423	DISCO FREIO PARA TRITON - Marca.: HIPPER FREIOS	UNIDADE	4,00	208,000	832,00
994424	PNEU 215/75R17,5 RADIAL - Marca.: XBR1	UNIDADE	10,00	1.088,000	10.880,00
994425	ROLAMENTO CENTRO PARA TRITON - Marca.: MEGA FIX	UNIDADE	4,00	163,000	652,00
994426	TAMBOR FREIO PARA TRITON - Marca.: HIPPER FREIOS	UNIDADE	6,00	248,000	1.488,00
994427	SERVIÇO ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO L200	SERVIÇO	10,00	106,000	1.060,00
994428	SERVIÇO BOMBA INJETORA PARA TRITON	SERVIÇO	2,00	216,000	432,00
994429	SERVIÇO CAIXA DE MARCHA PARA TRITON / REVISÃO	SERVIÇO	2,00	455,000	910,00
994430	SERVIÇO CAMBAGEM RODA DIANTEIRA L200	SERVIÇO	10,00	48,000	480,00
994431	SERVIÇO DIFERENCIAL PARA HILUX/REVISÃO	SERVIÇO	2,00	388,000	776,00
994432	SERVIÇO JUNTA CABEÇOTE PARA TRITON	SERVIÇO	6,00	996,000	5.976,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



994433	SERVIÇO	MOTOR PARA TRITON / REVISÃO	SERVIÇO	4,00	1.145,000	4.580,00
994434	SERVIÇO	ROLAMENTO DE CENTRO PARA TRITON	SERVIÇO	15,00	48,000	720,00
994435	SERVIÇO	SUSPENSÃO DIANTEIRA PARA TRITON	SERVIÇO	10,00	317,000	3.170,00
994436	SERVIÇO	TROCA AMORTECEDOR DIANT. - L200	SERVIÇO	10,00	48,000	480,00
994437	SERVIÇO	TROCA AMORTECEDOR TRASEIRO - L200	SERVIÇO	10,00	37,000	370,00
994438	SERVIÇO	TROCA BUCHA JUMELO MOLA TRASEIRO - L200	SERVIÇO	10,00	36,500	365,00
994439	SERVIÇO	TROCA CORREIA ALTERNADOR - L200	SERVIÇO	10,00	47,000	470,00
994440	SERVIÇO	TROCA ROLAMENTO CENTRO - L200	SERVIÇO	10,00	46,000	460,00
994441	SERVIÇO	TROCA ROLAMENTO RODA DIANT. - L200	SERVIÇO	10,00	58,000	580,00
994442	SERVIÇO	TROCA ROLAMENTO RODA TRAZEIRA	SERVIÇO	10,00	76,000	760,00
994443	SERVIÇO	TROCA SAPATA FREIO TRAZEIRA - L200	SERVIÇO	10,00	58,000	580,00
994444	SERVIÇO	TROCA TERMINAL DIREÇÃO - L200	SERVIÇO	10,00	24,000	240,00
				VALOR GLOBAL R\$		230.000,02

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 003/2021-01PMA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 230.000,02 (duzentos e trinta mil reais e dois centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 003/2021-01PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

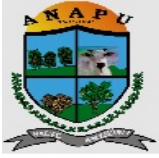
CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 003/2021-01PMA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 13 de Julho de 2021 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 003/2021-01PMA;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 003/2021-01PMA;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

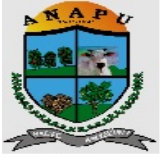
1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

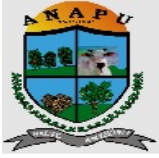
1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. KENILDEAN SILVA RODRIGUES do CONTRATANTE, designada para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das fatos ou defeitos observados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0302.041220037.2.009 Funcionamento da Secretaria de Administ. e Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 186.281,52, Exercício 2021 Atividade 0302.041220037.2.009 Funcionamento da Secretaria de Administ. e Finanças , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 43.718,50.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Avenida Getúlio Vargas, 98, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

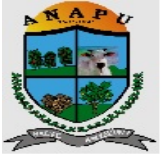
1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a tualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

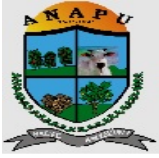
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 003/2021-01PMA, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ANAPU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

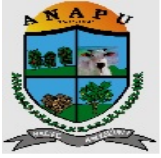
ANAPU - PA, em 13 de Julho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ(MF) 01.613.194/0001-63
CONTRATANTE

BRASIL AUTO CENTER PEÇAS E ELETRICA LTDA-ME
CNPJ 09.666.484/0001-87
CONTRATADA

Testemunhas:

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



1. _____

2. _____